

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Agudos e a Associação do Hospital de Agudos, visando o atendimento de Assistência Ambulatorial (S.I.A), Sistema de Internação Hospitalar (S.I.H), Atendimento Adicionais ao Sistema Único De Saúde (INTEGRASUS) e ao Incentivo a Contratualização (.I.A.C), Piso da Enfermagem, Tabela SUS Paulista e demais atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

Processo Administrativo: nº 1.568/2024

Recursos Federais e Estaduais

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, entidade de direito público interno, com sede nessa cidade na Praça Tiradentes nº650, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. FERNANDO OCTAVIANI**, RG nº 35.521.850-1 e do CPF sob nº 375.670.578-16;

E a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, associação de beneficência, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Benedito Otoni nº209, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ sob nº43.138.320/0001-15, neste ato representado pelo seu provedor **Sr. JOSÉ REINALDO CHAVES**, brasileiro, portador do RG nº 8.974.397-0 e CPF nº 793.195.728-87, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.849 de 07 de maio de 2024, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1- O presente Convênio tem por objeto a execução pela ASSOCIAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada e sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências quando for o caso.

§ 1º. O atendimento citado no caput desta cláusula compreende a realização dos procedimentos médico-hospitalares e ambulatoriais regulamentados pelo Ministério da Saúde, o que inclui também Cirurgias Eletivas, de acordo com a capacidade instalada da instituição, respeitando a sua complexidade e disponibilidade financeira .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme pactuação com o Gestor e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a provenientes de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLAÚSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

2.1 – Para atender ao objeto deste convênio, a ASSOCIAÇÃO se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I – internação eletiva; e,
- II – internação de emergência ou de urgência.

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela ASSOCIAÇÃO mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo profissional do SUS e da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH), cabendo a sua regulação à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o médico assistente da conveniada.

§ 2º. A internação de emergência ou urgência será efetuada pela ASSOCIAÇÃO sem a exigência prévia de apresentação do laudo médico autorizado pelo profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 3º. Nas situações de emergência ou de urgência o médico da ASSOCIAÇÃO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitirá o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde, que é o órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se a ASSOCIAÇÃO no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA Das Espécies de Assistência

3. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a ASSOCIAÇÃO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência Médico - Ambulatorial

- 1 – Consulta Médica
- 2 – Outros atendimentos, dentro da capacidade resolutiva e operacional da ASSOCIAÇÃO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



II- Assistência técnico-profissional e hospitalar :

- 1 – todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 – Quando estabelecido em Convênio específico, atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Clausula Segunda.
- 3 – Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 – Medicamentos padronizados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 – Serviços de enfermagem;
- 6 – Serviço de nutrição e outras, quando indicadas;
- 7 – Serviços gerais;
- 8 – Fornecimento de roupa hospitalar;
- 9 – Alimentação com observância das dietas prescritas; e,
- 10 – Procedimentos diversos regulamentados pelo Ministério da Saúde, que se fizerem necessários para o adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a sua complexidade.

CLAÚSULA QUARTA Das Obrigações da ASSOCIAÇÃO

4. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3 §1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, conforme as especificidades com demais convênios estabelecidos com a Prefeitura Municipal de Agudos.

§1º - para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- 1 – o membro de seu corpo clinico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, Presta serviços a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



CONVENIADA, se por esta autorizado.

§ 2º - equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tanto para os profissionais de que trata o § 1º e § 2º desta cláusula, quanto dos equipamentos e serviços especializados, que vierem a ser incluídos, alterados e excluídos. A atualização do CNES seguirá à sistemática do MINISTÉRIO DA SAÚDE, e deverá ocorrer mensalmente até 05 (cinco) dias antes da data limite de transmissão do CNES, estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE em legislação pertinente.

§ 4º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, conforme descrito pelo § 1º e § 2º desta cláusula, em razão da execução deste CONVENIO.

4 – nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhantes, em tempo integral, no hospital, podendo a ASSOCIAÇÃO acrescentar a conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 5º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo MUNICIPIO sobre a execução do objeto deste CONVENIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 6º – é de responsabilidade exclusiva e integral da ASSOCIAÇÃO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicas e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICIPIO ou para Ministério da Saúde.

§ 7º – A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda, que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

paciente em instalação de nível superior a ajustada neste CONVENIO sem direito a cobrança de sobre preço.

§ 8º – A ASSOCIAÇÃO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLAÚSULA QUINTA Outras Obrigações

5 – A ASSOCIAÇÃO ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – permitir visita ao paciente do SUS internado, diariamente respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões: Comissão de Controle de Infecção hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO;

XIII – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1 – Nome do paciente;

2 – Nome do Hospital;

3 – Localização;

4 – Motivo da Internação;

5 – Data da Alta;

7 – Tipo de Órtese, Prótese, Material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e,

8 – Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente da época da alta.

§ Único – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário de qualquer valor, a qualquer título”.

CLAÚSULA SEXTA **Da Responsabilidade Civil da ASSOCIAÇÃO**

6 – A ASSOCIAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a ASSOCIAÇÃO o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVENIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO nos termos de legislação referente a licitação e contratos a demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativos a prestação dos serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



CLAUSULA SÉTIMA **Dos Recursos Financeiros Transferência Fundo a Fundo** **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS** **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**

7 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, Complementação do Piso da Classe de Enfermagem - variável, acrescidas do Complemento Financeiro da TABELA SUS PAULISTA, terá remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:

7.1 - O valor Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 304.234,59 (Trezentos e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 3.650.815,08 (tres milhões seiscentos e cinquenta mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), subdividido conforme os itens I e II e os Incentivos constantes do item I a VI.

I – Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo) mensal de R\$ 87.698,18 (Oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 1.052.378,16 (um milhão cinquenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

II – Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo) mensal de R\$ 216.536,41 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 2.598.436,92 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

III – Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de R\$ 123.836,64 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 1.486.039,68 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), parte como Incentivo e parte como complementação do Piso da Classe de Enfermagem de forma variável, conforme abaixo:

A) R\$ 4.428,61 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, destinado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. 237/2014.

B) R\$ 85.904,42 (oitenta e cinco mil novecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS/GM nº. 3166/2013.

C) R\$ 33.503,61 (trinta e três mil quinhentos e três reais e sessenta e um centavos) destinado ao pagamento do Piso da Classe de Enfermagem. Esse valor é variável e será pago conforme a disponibilidade financeira, cujo repasse é realizado pelo Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Repassar até o 10º (décimo) dia do mês seguinte o valor mensal de R\$ 267.481,36 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde – MS/FNS, acrescido do valor de até R\$ 33.503,61 (trinta e três mil quinhentos e três reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 300.984,97 (trezentos mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e até 5 dias úteis do repasse do valor mensal da produção aprovada, na Tabela SUS Paulista, no limite de até R\$ 127.086,26 (cento e vinte e sete mil oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com o "**Parágrafo Quinto** - Cabe ao Gestor Municipal a obrigatoriedade do repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob sua gestão, **em até cinco dias úteis**, sob pena de retenção de valores" do Artigo 6º da Resolução SS – 198 de 19/12/2023", recurso proveniente do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL		
	MENSAL	ANUAL
Teto Mac- SIA	R\$ 75.404,16	R\$ 904.849,92
Teto Mac - SIH	R\$ 101.744,17	R\$ 1.220.930,04
IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização)	R\$ 85.904,42	R\$ 1.030.853,04
Integrasmus	R\$ 4.428,61	R\$ 53.143,32
Complementação – Piso da Classe de Enfermagem (Variável)	R\$ 33.503,61	R\$ 402.043,32
TOTAL RECURSO FEDERAL	R\$ 300.984,97	R\$ 3.611.819,64
Complementação SUS Paulista		
Teto Mac – SIA	R\$ 12.294,02	R\$ 147.528,24
Teto Mac – SIH	R\$ 114.792,24	R\$ 1.377.506,88
TOTAL TABELA SUS PAULISTA	R\$ 127.086,26	R\$ 1.525.035,12
Total R\$ Financeiro Federal e Estadual	R\$ 428.071,23	R\$ 5.136.854,76

§ 1º - Os valores de que trata a presente cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os montantes pré-fixados de que tratam os itens 7.1, serão repassados mensalmente, cujo pagamento será realizado no mês de competência ao qual está vinculado, sendo verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas **quadrimestralmente**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



§ 3º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo Município.

7.3 – Os Recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser repassado pelo Gestor Municipal à AHA, será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo (Plano Operativo anual).

§ 1º - O valor pré-fixado dos recursos de que trata o *caput* serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º - Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuado entre o MUNICÍPIO e a AHA, respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 3º - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo (Plano Operativo Anual) implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o Teto Financeiro de que se trata este Convênio (Média Complexidade Ambulatorial e Internação), conforme o aumento pelo Ministério da Saúde dos procedimentos existentes na Tabela SIGTAP.

7.4 – A AHA deverá atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo (Plano Operativo Anual) revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.5 – Se a AHA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo (Plano Operativo Anual) e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLAÚSULA OITAVA **Da dotação Orçamentária**

8 – As despesas com a execução do presente convênio ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



I – Recurso Federal:

10.302.1003-2.003 – 3.3.50.39.00 – 05 / Aplicação: 300.0018

II – Recurso Estadual:

10.302.1003-2.003 – 3.3.50.39.00 – 02 / Aplicação: 300.0173

8.1 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos do Município de Agudos e do Ministério da Saúde.

CLAÚSULA NONA

Outras disposições sobre os recursos provenientes do Ministério da Saúde – MS e da Secretaria de Estado de Saúde - SES

9 – Para a execução deste convenio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde – MS, e da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na Clausula 7ª – DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 – Programa de Trabalho: 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo;

Fonte de Financiamento: 163150 – Transferência do Governo Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde – Tesouro;

9.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS e pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pela Associação do Hospital de Agudos, de forma direta, regular e automática, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1 - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, a obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convenio, não transfere ao MUNICIPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MISTÉRIO DA SAÚDE e da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para todos os efeitos legais.

§ 2 - O MUNICIPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAÚSULA DÉCIMA - Da prestação de contas e das Condições De Repasse

10 – A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, os documentos, sendo apresentado ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Agudos, na seguinte conformidade:

I - Faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados e pagos com o Recurso do Teto SUS;

II - Extrato Bancario do mês referente a prestação de Contas, com os valores de receita e despesas pagas na conta do referido Convênio;

III – Conciliação Bancária do mês analisado;

IV - Anexo RP vigente no exercício (em conformidade com a Instrução 01/2020 – TCE ou posteriores);

V - Cópia de todas as Certidões de Regularidade Fiscal;

VI - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelo Órgão Emissor de AIH (Secretaria Municipal de Saúde de Agudos), através do Médico Autorizador do SUS, que emitirá a AIH de acordo com a numeração fornecida pelo Ministério da Saúde, sendo a AIH, documento obrigatório no Prontuário do Paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Controle, Vistoria e Fiscalização

11 - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Convênios, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta, no mínimo, por 02 (dois) representante do MUNICIPIO.

§ 1º - A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Quando necessário for, a qualquer tempo e oportunidade, o MUNICIPIO vistoriará as instalações da ASSOCIAÇÃO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da ASSOCIAÇÃO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio, observando as normas sanitárias e de segurança dos pacientes, sempre que possível, deverão ser agendadas em horário comercial.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ASSOCIAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A fiscalização exercida pelo município sobre serviços ora conveniados não eximira a ASSOCIAÇÃO da sua plena responsabilidade perante o MINISTERIO DA SAUDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

§ 6º - A ASSOCIAÇÃO facilitará, o MUNICIPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICIPIO designados para tal fim.

§ 7º - Em qualquer hipótese é assegurado à ASSOCIAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Penalidades

12 - A inobservância, pela ASSOCIAÇÃO de clausula ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICIPIO, garantia a prévia defesa, a aplicar; em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155, 156, 157, 158 e 159 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) - Advertência;

b) - Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos, da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) - Multa;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Clausula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta clausula podendo ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado á ASSOCIAÇÃO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos, garantido a ASSOCIAÇÃO o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição desde qualquer das sanções estipuladas, nesta clausula, não ilidira o direito do MUNICIPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nas alíneas 2 e 3 do §4º da Clausula Quarta deste convenio, sujeitará a ASSOCIAÇÃO as sanções previstas nesta clausula, ficando o MUNICIPIO autorizado a reter montante devido a ASSOCIAÇÃO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º desta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Rescisão

13 – A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO reconhece os direitos do MUNICIPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I e parágrafo primeiro do artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 60 dias (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a ASSOCIAÇÃO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a ASSOCIAÇÃO, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICIPIO, de suas obrigações aqui previstas em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde caberá ao Conveniado notificar o Município, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente convenio por parte do MUNICIPIO não caberá a ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, parágrafo segundo da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

§ 5º - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, elaborados entre o Município, o Ministério da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS de que tenham como objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA Dos Recursos Processuais

14 – Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste convenio ou de sua rescisão praticadas pelo MUNICIPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Chefe do Poder Executivo que rescindir o presente convenio, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos §1º, o Chefe do Poder executivo deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA Da Vigilância e da Prorrogação

15 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, com seus efeitos retroagindo à 1º de abril de 2024.

§ Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado prazo de vigência do convenio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Estado de Saúde – SES/SP.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA Das Alterações

16 – Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA Da Publicação

17 – O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Agudos – SP, conforme Lei Municipal nº 5.052 de 25 de maio de 2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA Do Foro

18 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos- SP para dirimir as questões decorrentes da


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

Agudos, 13 de maio de 2024

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal


JOSÉ REINALDO CHAVES
Provedor AHA


MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO PORCINO DE MELO
1º Tesoureiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Agudos

CONVENIADA: Associação do Hospital de Agudos

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 04.2024

OBJETO: Execução pela ASSOCIAÇÃO, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada e sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências quando for o caso.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1 – Recursos Federais e Estaduais): R\$ 5.136.854,76

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



Agudos, 13 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Fernando Octaviani

Cargo: Prefeito

CPF: 375.670.578-16

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Reinaldo chaves

Cargo: Provedor

CPF: 793.195.728-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Fernando Octaviani

Cargo: Prefeito

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Reinaldo chaves

Cargo: Provedor

CPF: 793.195.728-87

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.